



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 157/2022

Criação de Comitê Técnico Provisório para análise de argumentos técnicos apresentados com vistas a eventual revisão de decisão adotada pela Resolução Condel nº 150, de 13/12/2021, que delimitou o Semiárido na área de atuação da SUDENE, e dá outras providências.

Senhores Conselheiros,

1. Estabelece o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que se constitui atribuição do Conselho Deliberativo, a criação de comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições. E o seu Regimento estabelece no inciso XII, art. 6º, que o mesmo colegiado apreciará e deliberará sobre outras matérias, em consonância com a legislação em vigor.
2. Nesse sentido, o que aqui se trata são adequações à Resolução Condel nº 150, sancionada em 13 de dezembro de 2021 e publicada no Diário oficial da União em 30 de dezembro do mesmo ano, quando aprovou o Relatório Técnico sobre os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, habilitando 1.427 municípios e sinalizando a exclusão de 50 outros, que não se habilitaram em nenhum dos critérios.
3. Foram adotados como critérios técnicos e científicos: o Índice de Aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50; Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; e, o Percentual Diário de Déficit Hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.
4. A mesma Resolução ofereceu prazo para que os Estados que tiveram municípios que no momento estão passíveis de exclusão do Semiárido, pudessem ingressar na Sudene com argumentações técnicas contestatórias, emitidas por órgãos oficiais de clima e tempo de seus respectivos estados, para fins de análise e deliberação.
5. Esses prazos foram tratados pelo art. 2º da referida Resolução nos seguintes termos:

“Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.

§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.”

6. De acordo com o relatório da delimitação do Semiárido 2021, tiveram municípios excluídos pelos critérios técnicos e científicos os estados de Alagoas (4), Bahia (4), Ceará (4), Minas Gerais (8), Paraíba (10), Pernambuco (5), Piauí (1), Rio Grande do Norte (7), Sergipe (7), contudo apenas o estado de Minas Gerais entrou com recurso, muito embora a Sudene tivesse recebido várias solicitações para reinserção de municípios.

7. Durante o transcurso desses 60 dias contados da data da publicação da Resolução 150/2021 (DOU de 30/12/2021) até o término do prazo (28/02/2022), apenas o Governo do Estado de Minas Gerais (Proc. 59336.000592/2022-34) na data de 25/02/2022 apresentou recurso. Todavia, foram apresentadas informações/manifestações técnicas (Formulários de informações do desastre) pela Secretaria de Agricultura do Município de Palmerina/PE conforme e-mail de 07/03/2022 (Processo 59336.000656/2022- 05), e pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado de Alagoas, que encaminhou o ofício E:31/2022/CEDEC, de 04/03/2022, tendo como anexo o relatório da delimitação aprovado pela Sudene em 2021, não se constituindo uma manifestação técnica de refutação de resultado em que pese a intenção demonstrada pelo signatário.

8. No mais, foram recebidos vários pedidos de reinserção de municípios ou acréscimo de prazo para apresentação de recurso:

i. Ofício 015/2022/CD/GAB-EF, de 28/01/2022, do Deputado Eduardo da Fonte, para reinserção dos municípios de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes e Palmerina, todos em Pernambuco;

ii. Ofício 001/2022, de 02/02/2022, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reinserção dos municípios de Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos e Palmerina, todos em Pernambuco;

iii. Ofício GAB nº 019/2022, de 10/02/2022, do Prefeito de Correntes/PE, Senhor Hugo César Gomes Galvão, para reinserção de seu município;

iv. Ofício nº 016/2022, de 22/02/2022, do Prefeito de Lagoa do Ouro/PE, Senhor Edson Lopes Cavalcante, para reinserção de seu município.

v. Reunião com o Prefeito de Rubim/MG, Senhor Alencar Souto de Olioveira, com o mesmo objetivo;

vi. Ofício nº 14/2022-CNA, de 04/03/2022, da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, em apoio aos Estados da área da Sudene, solicitando dilação de prazo para apresentação de recursos.

vii. Pleito do Senador Carlos Viana, para acréscimo de prazo visando viabilizar a apresentação de recursos pelos municípios excluídos do semiárido mineiro.

9. O problema se torna relevante pelo impacto nas condições socioeconômicas dos municípios passíveis de exclusão, particularmente, como relatam alguns dos signatários antes mencionados, pelo momento econômico vivido, seja em decorrência dos efeitos causados pela pandemia da COVID-19, seja pela estiagem em alguns casos, ou pela possível perda de condições diferenciadas propiciadas por alguns instrumentos de fomento caso a exclusão se confirme.

10. A urgência no encaminhamento do assunto recomenda a adoção de Resolução na forma de ad referendum, haja vista que o prazo para apresentação de argumentos técnicos venceu em 28/02. Ademais mostra-se adequado que os membros do Conselho possam acompanhar a análise das questões e o progresso das discussões, o que viabiliza a formação da instância de acompanhamento provisório aqui tratado.

11. Para materializar essas providências sugere-se como medidas:

i. Criação, por meio do Condel, de Comitê Técnico Provisório com base no que prevê o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estabelecendo como objetivo desse Comitê constituído por indicações dos Conselheiros, analisar e

debater, juntamente com o corpo técnico da Sudene designado para a referida análise e preferencialmente, mas não exclusivamente, os mesmos que integraram os estudos da delimitação de 2021, as argumentações técnicas climatológicas encaminhadas com o respaldo de órgãos oficiais de clima e tempo do Estado, bem como, a elaboração e apresentação de relatório conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo da Sudene;

ii. Estabelecimento, como prazo para formação desse Comitê Técnico provisório, visando análise em conjunto com o corpo técnico da Autarquia, até 30 dias corridos contados da data de publicação da nova Resolução Condel no DOU. Os Conselheiros, a seu turno, deverão indicar titular e suplente, que permanecerão como representantes até a data de conclusão dos trabalhos e extinção do Comitê;

iii. Adoção como parâmetros para verificação, a serem considerados e respaldados pelos órgãos oficiais de clima e tempo, em defesa da permanência do município passível de exclusão do semiárido, do índice de Aridez de Thornthwaite; da Precipitação pluviométrica média anual; e do Percentual Diário de Déficit Hídrico para uma série temporal compreendendo o período de 1991 a 2020;

iv. Adoção do prazo de até 01 de agosto de 2022, para o ingresso na Sudene, de argumentação técnica respaldada pelos órgãos oficiais de clima e tempo, alterando assim, o caput do artigo 2º da Resolução Condel nº 150/2021;

v. Adoção do prazo de até 30 de novembro de 2022, para o Comitê Técnico Provisório a ser criado, juntamente com o corpo técnico da Sudene, apresentar relatório conclusivo das análises das argumentações técnicas apresentadas e validadas, alterando assim, o § 2º do artigo 2º da Resolução Condel nº 150/2021;

vi. Estabelecimento de dezembro de 2022 como data para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da Sudene, do relatório conclusivo sobre o resultado da análise das argumentações técnicas recebidas pela Sudene;

vii. O Comitê Técnico Provisório do Condel será extinto na data da reunião do Conselho Deliberativo na qual será apreciado o relatório conclusivo da análise das argumentações apresentadas em defesa da permanência de município passível de exclusão do Semiárido;

viii. Ratificação do que consta do § 5º, art 2º, da Resolução Condel nº 150/2021, com referência ao relatório conclusivo aqui tratado, de que até a deliberação do assunto pelo Conselho Deliberativo da Sudene, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios passíveis de exclusão na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

## **PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE, a aprovação da proposta de criação de Comitê Técnico Provisório do Condel, conforme o subitem 11.i desta proposição, para analisar e debater, conjuntamente com o corpo técnico da Sudene, as argumentações técnicas climatológicas apresentadas pelas entidades, com respeito aos municípios afetados, respaldada pelos órgãos estaduais oficiais de clima e tempo, observados os parâmetros relacionados pelo subitem 11.iii do item anterior, bem como, os novos prazos propostos para ingresso das referidas argumentações à Sudene, análise e deliberação pelo Condel conforme os termos dos subitens 11.iv, 11.v e 11.vi.

Propõe, outrossim, o prazo de 30 dias contados da data de publicação da Resolução que venha a sancionar as medidas aqui sugeridas, para composição do Comitê Técnico Provisório conforme o subitem 11.ii, e sua extinção nos termos do subitem 11.vii.

Entende-se ademais, que seja ratificado o que estabelece o §5º, art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021, replicado pelo subitem 11.viii deste documento.

Recife, 28 de março de 2022.

**GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 28/03/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0337594** e o código CRC **B41E0DD8**.